

**CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE  
ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE MARIA CAROLA KELLER  
REGIMENTO INTERNO DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**





## MISSÃO

“Promover saúde e bem-estar para as pessoas.”



## VISÃO

“Ser uma instituição ágil e inovadora, atenta as necessidades de integralidade e sustentabilidade, referência em gestão de saúde pública no Brasil.”

## VALORES



Orgulho e Paixão

Transparência

Empatia e Cuidado

Eficiência e Inovação

Sustentabilidade e Governança



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE (CEIS) MARIA CAROLA KELLER -**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Prefeito**

Adriano Silva

**Secretário Municipal de Saúde**

Andrei Popovski Kolaceke

**Diretora de Políticas de Saúde**

Fabiana Fernandes de Almeida

**Gerente de Gestão Estratégica**

Ana Carolina Klein

**Coordenadora do Centro de Educação e Inovação em Saúde Maria Carola Keller**

Flaviane Mello Lazarini

**Joinville, março de 2023**

## APRESENTAÇÃO

Localizado na Rua Iriirú, nº 2475, Iriirú - Joinville, Santa Catarina, o Centro de Educação e Inovação em Saúde (CEIS) Saúde Maria Carola Keller - Escola Municipal de Saúde faz parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Entre as atividades oferecidas pelo CEIS, destaca-se o Curso Técnico de Enfermagem, disponível nas modalidades pós-ensino médio e concomitante ao ensino médio.

Este documento, o Regimento Escolar, tem como objetivo definir a estrutura administrativa e didático-pedagógica do Curso Técnico de Enfermagem, bem como estabelecer normas e rotinas da Escola. O processo de discussão das alterações deste Regimento foi embasado nas legislações vigentes em território nacional e nos atos normativos do Sistema de Educação no âmbito Municipal e Estadual.

A atualização do Regimento Escolar foi realizada em conjunto pelo corpo docente efetivo, equipe da Secretaria Acadêmica e Coordenação do CEIS, buscando a organização e melhoria das relações da comunidade escolar. Como resultado, espera-se um documento norteador e orientador para as atividades educacionais no CEIS.

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo I Do Regimento e Outras Disposições.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II DA ESTRUTURA E FINALIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo I Da Estrutura de Funcionamento.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo II Da Finalidade.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo I Da Organização Didática Pedagógica.....</b>	<b>7</b>
Seção I Dos Cursos e Habilitações.....	7
Seção II Do Currículo.....	8
Seção III Do Período Letivo.....	9
<b>TÍTULO IV DO ACESSO.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I Do Ingresso do Curso Técnico de Enfermagem - Regular.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo II Do Ingresso no Curso Técnico de Enfermagem - Pronatec.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo III Da Transferência.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO V DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo I Da Matrícula e Renovação da Matrícula.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo II Do Trancamento.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo III Do Cancelamento.....</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo IV Do Aproveitamento de Estudos.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo V Da Integralização Curricular.....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE ENSINO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo I Do Plano de Ensino.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo II Da Avaliação do Aluno.....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo III Da Avaliação em Segunda Chamada.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo IV Da Revisão de Avaliações.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo V Da Recuperação.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA, FALTAS E REGIME DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo I Frequência.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo II Do Abono de Faltas.....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo III Da Justificativa de Falta.....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo IV Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR.....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo I Do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório.....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO IX DO CONSELHO DE CLASSE.....</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo I Conselho de Classe.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO X DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo I Da Expedição.....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo I Dos Alunos.....</b>	<b>21</b>
Seção I Dos Direitos.....	21
Seção II Dos Deveres.....	22
Seção III Das Penalidades.....	24
<b>Capítulo II Do Corpo Docente.....</b>	<b>24</b>
Seção I Dos Direitos.....	24
Seção II Dos Deveres.....	25
Seção III Das Penalidades.....	26
<b>TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GEAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO REGIMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1.º** O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa e didático-pedagógica do Curso Técnico de Enfermagem do Centro de Educação e Inovação em Saúde (CEIS)/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, situado na Rua Rua Iriirú, nº 2475, Iriirú – Joinville, Santa Catarina, mantido pela Secretaria da Saúde de Joinville;

**Art. 2º** O Curso Técnico de Enfermagem é estrutura integrante do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, sendo seus atos geridos e regulados por este órgão;

**Art. 3º** O Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller terá como instituição mantenedora a Secretaria da Saúde.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E FINALIDADE

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades o Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller funcionará obedecendo a seguinte estrutura:

- I. Secretário Municipal de Saúde;
- II. Diretor de Políticas Públicas em Saúde;
- III. Gerente de Gestão Estratégica e Articulação da Rede em Saúde;
- IV. Coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;
- V. Equipe Técnica do Curso Técnico de Enfermagem
  - a) Enfermeiro Responsável Técnico
  - b) Corpo Docente
    - 1.b) Professor Efetivo
    - 2.b) Professor de disciplina isolada
  - c) Secretaria acadêmica
- VI. Alunos.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 5º** São finalidades do Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller:

- I. efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos legais que estabelecem as normativas da formação técnico profissional no âmbito nacional, estadual e de órgãos competentes que regulamentam o ensino técnico profissional de enfermagem;
- II. proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- III. promover, por meio do ensino e da pesquisa, todas as formas de conhecimento na área de Enfermagem;
- IV. promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade escolar;
- V. contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade;
- VI. promover e participar de atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA**

#### **SEÇÃO I DOS CURSOS E HABILITAÇÕES**

**Art. 6º** O CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller oferecerá curso Técnico de Enfermagem nas modalidades de: Técnico de Enfermagem - Regular; Técnico de Enfermagem oriundos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

**Art. 7º** Os cursos terão estrutura e duração em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/1996, Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de Janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, Parecer CEE/SC nº 196 de 22 de novembro de 2016 sobre as “Diretrizes Complementares Orientativas para a formação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem; demais legislação aplicável vigente e o especificado no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 8º** Ao concluir o Curso Técnico de Enfermagem, seja na modalidade Técnico de Enfermagem - Regular ou PRONATEC , o aluno receberá o diploma de conclusão do curso Técnico de Enfermagem, cabendo ao aluno solicitar o registro profissional em órgão competente.

**Parágrafo único.** Somente será emitido o diploma de conclusão do curso Técnico de Enfermagem após o aluno apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio Regular.

**Art. 9º** O número de vagas por curso será definido pela coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, em edital de seleção, aplicado para cada turma.

**Parágrafo único.** Para a criação de novas vagas nos cursos oferecidos serão considerados os recursos existentes e a realidade socioeconômica regional, mediante análise e avaliação da coordenação e equipe técnico-pedagógica do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

**Art. 10º** Os alunos devidamente matriculados no Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal Maria Carola Keller estarão sujeitos às eventuais mudanças que venham a ocorrer no Plano Político Pedagógico do curso, matriz curricular, horários de aulas, bem como mudanças por força de lei no decorrer do Curso Técnico de Enfermagem até sua conclusão.

§ 1º A extinção de habilitação ou mudança de grade curricular de um curso será gradual, a partir do período inicial, dando ciência a toda a comunidade envolvida, com antecedência mínima de um período letivo, mediante análise, avaliação e aprovação da coordenação e equipe técnico pedagógica do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

§ 2º Fica assegurado ao aluno, regularmente matriculado, o direito de concluir o curso em extinção.

§ 3º Não se aplica o dispositivo do parágrafo anterior aos alunos com matrícula trancada no período em extinção ou mudança de grade curricular.

## **SEÇÃO II DO CURRÍCULO**

**Art. 11º** A estrutura curricular dos cursos será representada por grades curriculares de disciplinas, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

**Art. 12º** As grades curriculares dos cursos e/ou suas alterações serão propostas pela coordenação do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, juntamente com o Enfermeiro Responsável Técnico e grupo de professores envolvidos, respeitadas as determinações e currículos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** Dependendo da necessidade do curso, poderão ser oferecidas disciplinas e atividades extracurriculares, de acordo com as condições do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

**Art. 13º** As disciplinas que compõem as grades curriculares deverão ser revistos e alterados, sempre que se verificarem defasagens entre seus conteúdos e o nível de expectativa e exigência profissional.

§ 1º Qualquer proposta de modificação dos programas aprovados, deverá ser encaminhada à Coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

§ 2º As alterações dos programas entrarão em vigor após regulamentação, em nova turma a iniciar, e não terão efeito retroativo.

### SEÇÃO III DO PERÍODO LETIVO

**Art. 14º** O funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, para fins de desenvolvimento dos programas das disciplinas curriculares, dar-se-á por período letivo nos turnos matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

**Art. 15º** Considerar-se-á período letivo o tempo utilizado para desenvolvimento de uma fase ou de um módulo.

**Art. 16º** O CEIS adotará o regime próprio de período letivo, o qual obedecerá o planejamento para o cumprimento da carga horária do Curso Técnico de Enfermagem;

§ 1º O período letivo do curso será programado anualmente, juntamente com coordenação, Enfermeiro Responsável Técnico e Corpo Docente do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

§ 2º Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alterações do calendário do período letivo, desde que tais sejam aprovadas e homologadas pela coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

### TÍTULO IV DO ACESSO

#### CAPÍTULO I DO INGRESSO NO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - REGULAR

**Art. 17º** O Curso Técnico de Enfermagem – Regular, é destinado aos candidatos que tenham Ensino Médio completo e/ou cursando e esteja completo até a data da conclusão do curso.

**Art. 18º** O preenchimento das vagas oferecidas para o ingresso no curso Técnico de Enfermagem – regular do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, dar-se-á mediante:

I - Processos Seletivos sem Prova; ou

II - Processos Seletivos com Prova;

III – Transferência interna, quando cursando outros cursos técnicos ofertados pelo CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;

IV - Transferência externa, conforme edital específico;

§ 1º A organização e execução processo seletivo para ingresso no Curso Técnico de Enfermagem – Regular será de responsabilidade do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e Secretaria da Saúde em conjunto com outros órgãos da esfera administrativa da Prefeitura de Joinville.

§ 2º Caberá a coordenação do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, a definição da estratégia utilizada para seleção de alunos para ingresso no Curso Técnico de Enfermagem - Regular e homologação do Edital de Seleção.

§ 3º O ingresso no Curso Técnico de Enfermagem regular, independente da modalidade de processo seletivo adotado, será regido por Edital de Seleção, desenvolvido por uma Comissão Executiva, formada pela Coordenação do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º Os processos seletivos sem prova, poderão ser desenvolvidos através de sorteio público, seleção por análise socioeconômica ou análise de documentos, com critérios definidos em edital específico.

## CAPÍTULO II

### DO INGRESSO NO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PRONATEC

**Art. 19º** O Curso Técnico de Enfermagem - PRONATEC, será ofertado por intermédio da Bolsa Formação, conforme legislação vigente.

**Art. 20º** Os critérios de seleção para Curso Técnico de Enfermagem - PRONATEC, serão definidos em edital específico, a ser organizado por uma Comissão Executiva, formada pela Coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, Secretaria Municipal e Estadual de Educação e outros órgãos da esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Joinville.

**Parágrafo único.** O candidato que realizar a matrícula e desistir ou evadir do curso sem justificativa, não poderá participar de outros processos seletivos para o Curso Técnico de Enfermagem- PRONATEC.

## CAPÍTULO III

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 21º** A transferência externa poderá ser concedida a aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada em curso técnico de outra instituição de ensino.

**Art. 22º** Não será concedido reingresso ou transferência para o primeiro período letivo do curso, excetuando-se os casos previstos em lei.

**Art. 23º** Após os processos de ingresso, todas as vagas ociosas constantes do PPC deverão ser disponibilizadas para os processos de retorno e transferência.

**Art 24º** Não será permitido a transferência interna de alunos selecionados em edital específico para turmas do Curso Técnico de Enfermagem - Regular para turmas do Curso Técnico de Enfermagem - PRONATEC.

**Art. 25º** Será permitida a transferência interna de alunos selecionados em edital específico para turmas do Curso Técnico de Enfermagem - PRONATEC para turmas do Curso Técnico de Enfermagem – regular, em situações de ausência de turmas vigentes aquela matriculada no início do curso.

## TÍTULO V

### DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

#### CAPÍTULO I

##### DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 26º** A matrícula no Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal Maria Carola Keller é assegurada a todos os alunos que foram selecionados dentro das vagas previstas em edital específico, devendo efetuar-se de acordo com as normas e prazos estipulados no certame do processo seletivo.

§ 1º - No ato da matrícula, o aluno deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição.

§ 2º - A matrícula será confirmada apenas depois que a documentação for conferida e aprovada.

§ 3º Não será permitida ao aluno matrícula simultânea em cursos técnicos de enfermagem oferecidos pela instituição (modalidades PRONATEC e Regular), devendo o mesmo optar pela matrícula em um dos cursos, quando aprovado em ambos os processos seletivos.

**Art. 27º** O aluno matriculado que deixar de comparecer às aulas por 3 (três) dias letivos consecutivos, sem justificativa, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis da data de início das aulas, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da lista de acordo com o edital.

**Art. 28º** A renovação da matrícula é de responsabilidade da secretaria acadêmica e ocorre de forma automática aos alunos com matrícula ativas, após a finalização de cada módulo, sendo garantido ao aluno a matrícula em módulo seguinte, obedecendo os pré-requisitos de cada disciplina.

**Parágrafo único.** Ao aluno que reprovou em quaisquer disciplinas da grade curricular e não prosseguiu para o módulo seguinte do curso a renovação da matrícula não será automática, devendo o mesmo encaminhar à secretaria acadêmica o pedido de renovação de matrícula, respeitando o calendário escolar.

#### CAPÍTULO II

##### DO TRANCAMENTO

**Art. 29º** O trancamento de matrícula é ato formal que permite ao aluno matriculado a interrupção temporária dos estudos sem a perda do vínculo com a instituição.

**Art. 30º** O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo, de acordo com a disponibilidade de oferta da disciplina pela instituição.

**Parágrafo único.** É permitido ao aluno o trancamento de matrícula em disciplina isolada, devendo estar ciente que poderá haver atraso para seu ingresso em módulo seguinte, uma vez que exigem a integralização de disciplinas como pré-requisitos.

**Art. 31º** O trancamento da matrícula será realizado a partir do preenchimento do requerimento, junto à Secretaria Acadêmica e deve ser realizado no prazo estabelecido no calendário escolar.

**Art. 32º** A solicitação de trancamento de matrícula só poderá ser realizada a partir da finalização do primeiro módulo do curso ou, excepcionalmente, em qualquer época, por um dos motivos relacionados a seguir, comprovados por documentos:

I – prestação de serviço militar obrigatório;

II – incapacitado por doença, mediante atestado médico, desde que o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar do semestre;

III – Gestantes, conforme Lei 6.202 de abril /1975, artigos 1º e 2º.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de trancamento de matrícula para alunos selecionados através do edital exclusivo para o curso técnico de Enfermagem - PRONATEC , exceto os motivos citados nos itens I, II e III no caput deste artigo.

**Art. 33º** O aluno poderá requerer o trancamento por um semestre letivo, podendo ser renovado para mais um período consecutivo, mediante nova solicitação conforme o artigo 31º deste regulamento.

**Art. 34º** Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada devido aos motivos citados nos itens I, II e III do artigo 32º deste regimento não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

**Art. 35º** O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na estrutura curricular havida durante o afastamento.

### **CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO**

**Art. 36º** Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a instituição, sendo que o reingresso somente poderá ocorrer, mediante a classificação em novo processo seletivo regido por edital específico.

**Art. 37º** O cancelamento de matrícula poderá ser realizado por:

I - iniciativa do aluno, em qualquer tempo do período letivo;

II - por iniciativa da instituição.

**Art. 38º** O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno está condicionado ao preenchimento de requerimento, junto à Secretaria Acadêmica.

**Art. 39º** O cancelamento de matrícula por iniciativa CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, poderá ocorrer em qualquer época do período letivo, por :

I - infrequência, quando o aluno não comparecer às aulas por 3 (três) dias letivos consecutivos, sem justificativa, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis da data de início das aulas;

II - falta de documentação solicitada pela secretaria acadêmica;

III - matrícula simultânea em cursos técnicos de enfermagem da instituição, sendo mantida a matrícula mais recente;

IV - exceder o tempo de integralização do curso, conforme artigo 44º deste Regimento;

V - por transgressão disciplinar, conforme o artigo 99º deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 40º** O aluno matriculado no Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller poderá requerer validação de disciplinas, as quais foram cursadas com aproveitamento em outras instituições.

**Art. 41º** O requerimento de aproveitamento de estudos será protocolado pelo aluno interessado, junto à secretaria acadêmica, e encaminhada ao enfermeiro responsável técnico, respeitando o prazo do calendário escolar, para o requerimento, acompanhada da seguinte documentação:

I – requerimento do interessado indicando a disciplina/unidade curricular para a qual deseja aproveitamento;

II – Histórico Escolar, em original e cópia, em que conste a disciplina/unidade curricular objeto da análise;

III – documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

IV – Original e cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina/unidade curricular cursada.

**Art 42º** São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que apresentarem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de igualdade no conteúdo e contemplarem os tópicos considerados importantes para a conclusão do Curso e a carga horária igual ou superior.

**Art. 43º** A Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller terá 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria Acadêmica, para emitir o parecer sobre os pedidos de validação.

§ 1º - Será composta uma comissão formada pelo Enfermeiro Responsável Técnico e mais dois professores para analisar e emitir parecer sobre a documentação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 44º** A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas curriculares previstas no Projeto Pedagógico de Curso Técnico de Enfermagem, por parte do aluno, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina com aproveitamento o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75%.

§ 2º O aluno que não concluir o curso técnico de enfermagem em até o dobro do tempo da duração prevista na grade curricular, incluindo o estágio curricular, terá sua matrícula cancelada pela Escola, podendo requerer documento comprobatório de sua vida escolar, exceto os casos dispostos no art. 39.

## TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE ENSINO E AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DO PLANO DE ENSINO

**Art. 45º** O Plano de Ensino é a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino e é um instrumento institucional de trabalho do professor e de referência para os alunos.

**Art. 46º** O Plano de Ensino deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e ser elaborado conforme modelo determinado pela coordenação.

§ 1º O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores de cada disciplina.

§ 2º O Plano de Ensino da disciplina deve ser disponibilizado ao aluno e enfermeiro Responsável Técnico de até cinco dias após o início da disciplina, sendo que qualquer alteração deve ser comunicada previamente ao enfermeiro Responsável Técnico e ao aluno.

### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

**Art. 47º** A avaliação prima pelo caráter diagnóstico e formativo, consistindo no conjunto de ações que permitam recolher dados, visando à análise da constituição das competências por parte do aluno, previstas no plano pedagógico de curso.

**Art. 48º** O professor deverá apresentar aos alunos no início de cada unidade disciplinar, e disponibilizar aos pais ou responsáveis, quando for o caso, as competências, conhecimentos, habilidades e atitudes que serão avaliadas bem como a metodologia e instrumentos que serão utilizados.

**Art. 49º** Cada professor fará registro do resultado das avaliações parciais em instrumento previamente definido pela coordenação, que permita visualizar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno.

§ 1º O rendimento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no diário de classe.

§ 2º O professor pode atribuir pesos diferenciados às verificações parciais e às notas das atividades curriculares, desde que esse critério avaliativo conste do Plano de Ensino da disciplina e seja de conhecimento prévio dos alunos.

**Art. 50º** O professor deverá divulgar aos alunos o resultado das avaliações parciais em até 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade avaliativa, desde que esse período não ultrapasse os prazos previstos no calendário escolar de finalização de módulo curriculares.

**Art. 51º** Ao aluno que deixar de comparecer às atividades avaliativas poderá ser concedida, a segunda oportunidade, quando se tratar de falta justificada, de acordo com o Título VII, Capítulo III, deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA**

**Art. 52º** O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação em segunda chamada, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ausência.

**Art. 53º** A segunda chamada de provas e atividades avaliativas deve ser concedida mediante requerimento à secretaria acadêmica e encaminhado ao enfermeiro responsável técnico.

**Art. 54º** A segunda chamada de provas e atividades avaliativas deve ser realizada em até 15 (quinze) dias após a realização da primeira avaliação regimental, desde que o prazo não ultrapasse a data limite de encerramento do módulo da disciplina na qual o aluno pleiteia a recuperação da atividade avaliativa.

**Parágrafo único.** A data e horário da avaliação em segunda chamada serão definidos pelo docente responsável pela disciplina e ocorrerá em contraturno do horário de aula na qual o aluno encontra-se matriculado.

**Art. 55º** A avaliação em segunda chamada terá o mesmo peso da avaliação prevista no plano de ensino, porém, a critério do professor, a metodologia avaliativa poderá diferir da utilizada para a atividade avaliativa em primeira chamada desde que mantida a avaliação das mesmas competências, conhecimentos, habilidades atribuídas ao objetivo da avaliação aplicada anteriormente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REVISÃO DE AVALIAÇÕES**

**Art. 56º** Será concedida revisão unicamente escrita ao aluno que discordar da nota atribuída em atividade avaliativa.

§ 1º A revisão de avaliações será requerida formalmente pelo aluno na Secretaria Acadêmica, e direcionada ao responsável técnico do curso no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação dos resultados da avaliação.

§ 2º De posse do requerimento, o responsável técnico deverá designar, em até 5 (cinco) dias úteis, uma comissão composta pelo Enfermeiro responsável técnico, o professor da unidade curricular e um outro professor enfermeiro.

§ 3º A comissão, depois de instalada, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para analisar e emitir parecer sobre a manutenção ou alteração da nota e enviar a comunicação ao aluno.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 57º** Serão propiciados, aos estudantes com baixo rendimento escolar, atividades de recuperação ao final de cada disciplina, com a finalidade de oferecer novas oportunidades de aprendizagem e melhoria do rendimento escolar.

**Art. 58º** As atividades de recuperação de conteúdo, ocorrerão ao final do período letivo de cada disciplina.

§ 1º O planejamento da recuperação de conteúdo será encargo de seus respectivos professores, somente para estudantes com média da disciplina superior a nota 4,0 e inferior a nota 7,0

§ 2º A atividade de recuperação de conteúdo, ocorrerá por meio de aulas programadas síncronas ou assíncronas, em horários extras, listas de exercícios, trabalhos práticos, ou outras formas propostas pelos professores, visando ao melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.;

**Art. 59º** Após a recuperação de conteúdo será oportunizado ao aluno uma atividade avaliativa de recuperação da disciplina

§ 1º A atividade avaliativa de recuperação será encargo de seus respectivos professores e somente para estudantes com média da disciplina superior a nota 4,0 e inferior a nota 7,0

§ 2º Caso o aluno obtenha uma nota maior que 7,0 após a recuperação final, será registrado nota 7,0 na média final

§ 3º O conteúdo da atividade avaliativa de recuperação abrangerá tudo que foi estudado em cada disciplina durante o período letivo.

§ 4º Será considerado aprovado na disciplina, caso alcance média, nota igual ou superior a 7,0;

§ 5º A média final da disciplina após a atividade avaliativa de recuperação será calculada por média aritmética do valor de sua média da disciplina, mais o valor da atividade avaliativa de recuperação, sendo essa soma dividida por 2.

§ 6º Se a média da disciplina, após a atividade avaliativa de recuperação, for menor que a média da disciplina antes da recuperação, será mantida a maior nota.

## TÍTULO VII

### DA FREQUÊNCIA, FALTAS E REGIME DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

#### CAPÍTULO I FREQUÊNCIA

**Art. 60º** É obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades programadas pelo corpo docente e Coordenação do CEIS - Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

**Art. 61º** A frequência do aluno será controlada e registrada em documento oficial da Escola, pelo professor em cada aula, atividade ou estudo programado.

**Art. 62º** A frequência mínima obrigatória para aprovação deverá ser igual a 75% (setenta e cinco por cento), sobre o total de horas letivas às quais o aluno estiver cursando por unidade curricular, no período correspondente, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo único.** O aluno ingressante que for matriculado após o início do semestre letivo terá no registro da frequência nos dias que não pode comparecer a situação de “dispensa” e esta não será contabilizada para o cálculo do cumprimento do mínimo de 75% de frequência.

**Art. 63º** Para as situações excepcionais que necessitam de chegada tardia e saída antecipada do aluno, deverá ser solicitada a autorização previamente pelo aluno na secretaria acadêmica, e encaminhada para análise do responsável técnico e do coordenador do CEIS - Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, não devendo ultrapassar o período maior que 30 minutos para não ser contabilizado como falta.

## **CAPÍTULO II DO ABONO DE FALTAS**

**Art. 64º** É vedado o abono de faltas, salvo as seguintes situações previstos nas legislações especificadas a seguir:

- I – Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares;
- II – Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;
- III – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar;
- IV - Convocação por órgãos da Justiça;
- V - Representação discente devidamente comprovada em reunião ou atividade convocada pela coordenação.

**Art. 65º** O aluno deverá solicitar junto à secretaria acadêmica a justificativa para o abono de sua falta, em até dois dias úteis, a contar da data da ausência.

**Art. 66º** O cumprimento das formalidades estabelecidas no caput deste artigo dará ao aluno o direito de realizar atividades avaliativas aplicadas durante sua ausência, mediante solicitação específica.

**Art. 67º** Quando receber a informação sobre o abono de faltas, o docente deverá preencher o campo do diário de classe relacionado ao dia não frequentado pelo aluno com presença fazendo a observação referente à condição que originou o abono.

## **CAPÍTULO III DA JUSTIFICATIVA DE FALTA**

**Art. 68º** Entende-se por justificativa de faltas o ato de apresentar motivo legal que impediu o aluno de comparecer à atividade pedagógica referente ao(s) dia(s) em que a(s) falta(s) foi(foram) registrada(s).

**Parágrafo único.** A justificativa de faltas não anula o registro da(s) falta(s) no Diário de Classe, entretanto dá ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas realizadas durante a sua ausência, mediante solicitação específica encaminhada à secretaria acadêmica.

**Art. 69º** O aluno, ou responsável legal deve apresentar na secretaria acadêmica o documento comprobatório que justifique a(s) ausência(s), devidamente datado, com carimbo e assinatura do responsável pelo documento, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do impedimento.

**Art. 70º** Os documentos que justificam as faltas justificadas são:

- I - Atestado médico, odontológico, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do discente de frequentar as aulas;

a) O atestado para acompanhamento será aceito em caso de dependentes menores de 18 anos e ascendentes maiores de 60 anos.

II - Declarações de comparecimento à consulta e declaração de atendimento com profissional de saúde de nível superior, devidamente datadas, com carimbo, número de registro profissional e assinatura do responsável;

III - Declarações expedidas por unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios, devidamente datadas, com carimbo e assinatura do responsável;

IV - Atestado de óbito de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes até segundo grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta, padrasto e irmãos.

a) Nos casos citados acima, o estudante poderá justificar falta até cinco dias consecutivos a contar do dia do óbito.

b) No caso de falecimento de sogro ou sogra, o estudante poderá justificar falta até dois dias consecutivos a contar do dia do óbito.

V - Preceitos religiosos, conforme Lei 13.796/19;

VI – Durante o estágio supervisionado, serão considerados para justificativa de falta, apenas os item I e IV deste artigo.

**Art. 71º** As faltas justificadas serão registradas no diário de classe, a qual deverá estar sinalizada com a sigla “FJ”.

**Art. 72º** O discente poderá justificar até 25% da carga horária sobre o total de horas letivas às quais o aluno estiver cursando por unidade curricular.

## CAPÍTULO IV

### REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

**Art. 73º** O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento nas atividades pedagógicas ao aluno em situações que lhe impossibilite a frequência e a participação nas atividades curriculares presenciais.

**Art. 74º** Nos casos de licença maternidade, conforme normatiza a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, e nos casos de o estudante estar acometido de doenças infecto-contagiosas, fraturas expostas, afecções congênitas ou outras situações que o impeçam de frequentar as aulas do curso por tempo determinado, o estudante poderá realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, mediante comprovação médica, conforme o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

**Parágrafo único.** Disciplina com aulas práticas e de estágio supervisionado obrigatório não poderão ter atendimento domiciliar temporário.

**Art. 75º** Cabe ao aluno a solicitação de regime especial de atendimento domiciliar através de requerimento enviado à secretaria, que encaminhará à coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, a qual será avaliada e juntamente com o Enfermeiro Responsável Técnico e Corpo Docente.

**Art. 76º** Caberá à coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller solicitar ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em regime especial, a elaboração de um plano de estudos para o atendimento em regime domiciliar ou poderá designar um professor para o acompanhamento deste aluno.

**Art. 77º** O desempenho nas atividades e avaliações ocorridas durante o período de impedimento do aluno será mensurado pelo professor da disciplina ou professor designado para acompanhamento do aluno, mediante cumprimento e aprovação das atividades dispostas no plano de estudos.

**Parágrafo único.** O não cumprimento por parte do aluno das atividades constantes do plano de estudos ou nota inferior a 7,0 nas atividades avaliativas poderão acarretar a reprovação do aluno na disciplina.

**Art. 78º** Cabe ao aluno ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime especial de exercício domiciliar.

## **TÍTULO VIII DO ESTÁGIO CURRICULAR**

### **CAPÍTULO I DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 79º** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educandos para a vida profissional.

**Art. 80º** O estágio curricular supervisionado é considerado uma disciplina integrante do Projeto Pedagógico de Curso, sendo sua realização contabilizada como dia letivo de aula e para a carga horária para integralização do curso.

**Parágrafo único.** O cumprimento do estágio curricular profissional deverá obedecer os preceitos legais e as normativas constantes do Manual do Estágio do Curso Técnico de Enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller.

**Art. 81º** O curso técnico somente será concluído pelo aluno após a realização e aprovação do estágio curricular obrigatório, constante no Projeto Pedagógico de Curso, regido pela Lei Federal 11.788/2008.

**Parágrafo único.** O estágio somente terá validade após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelo aluno estagiário e pela instituição conveniada.

**Art. 82º** Compete ao Coordenador da Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e Enfermeiro Responsável Técnico coordenar, os procedimentos necessários para a efetivação do estágio curricular.

**Art. 83º** Compete ao Enfermeiro Responsável Técnico a organização do cronograma de estágio e a solicitação de cenários de práticas com as instituições conveniadas.

**Art. 84º** Compete à secretaria acadêmica realizar os procedimentos administrativos necessários para celebração do termo de estágio entre a Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e a instituição cedente.

Art. 85º A avaliação do aluno em estágio curricular supervisionado obrigatório será realizada através de instrumentos específicos, aprovados pelo corpo docente e coordenação.

**Art. 86º** Sempre que as faltas justificadas em estágio ultrapassarem 25% da carga horária total da disciplina de estágio curricular supervisionado, o aluno terá direito a reposição dos dias faltantes, de acordo com a disponibilidade de cedência de cenário de prática da instituição conveniada. O aluno com falta justificada deverá solicitar junto à secretaria acadêmica do curso a reposição da carga horária faltante, em até dois dias úteis, a contar da data da ausência justificada.

§ 1º A critério da instituição, a reposição do estágio curricular supervisionado poderá ocorrer em horário alternativo ao que o aluno encontra-se matriculado.

§ 2º O aluno com pendência de cumprimento de carga horária de estágio não poderá iniciar novo módulo no qual a integralização da disciplina de estágio curricular supervisionado seja pré-requisito, conforme descrito no Projeto Pedagógico de curso.

§ 3º Para fins de estágio curricular supervisionado, serão considerados para justificativa de falta: atestado médico, odontológico, com registro em conselho profissional, indicando a impossibilidade do discente de frequentar as aulas e Atestado de óbito de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes até segundo grau, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta, padrasto e irmãos, conforme descrito no artigo 70º deste regimento.

## TÍTULO IX DO CONSELHO DE CLASSE

### CAPÍTULO I CONSELHO DE CLASSE

**Art. 87º** A reunião de avaliação tem caráter deliberativo, sendo um momento de reflexão, decisão, ação e revisão de prática educativa que deverá constar no Calendário Escolar.

§ 1º O conselho de classe é obrigatório ao final do módulo e facultativo a qualquer tempo.

§ 2º O conselho de classe será composto por enfermeiro responsável técnico, corpo docente, e corpo discente de acordo com o previsto no artigo 88º.

§ 3º Em casos excepcionais, por solicitação de qualquer uma das partes citadas no parágrafo 2º, a coordenação da Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller poderá ser convidada a participar do conselho de classe.

**Art. 88º** Os conselhos de classe serão realizados em duas etapas:

I – Etapa diagnóstico: envolvendo, enfermeiro responsável técnico, corpo docente, alunos representantes ou a turma toda. Para analisar o desempenho da turma e a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas, iniciando os encaminhamentos e reorientação do processo;

II – Etapa deliberativa: envolvendo enfermeiro responsável técnico e corpo docente. Para análise do desempenho individual do aluno, fechamento de notas, conclusão do diário de classe com a decisão sobre progressão para o módulo seguinte.

**Art. 89º** Os conselhos de classe, na etapa deliberativa, deverão realizar-se com a presença de no mínimo 80% do corpo docente.

**Art. 90º** Cada conselho de classe terá uma ata simplificada própria com os assuntos discutidos, os encaminhamentos e a lista de presença para providências e posterior arquivamento.

**Art. 91º** Os encaminhamentos feitos no conselho de classe poderão ser levados à turma pelo Coordenador e/ou professor da disciplina e/ou Enfermeiro Responsável Técnico.

**Art. 92º** Após o encerramento do conselho de classe a ata e os diários de classe deverão ser entregues na secretaria acadêmica.

## **TÍTULO X DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

### **CAPÍTULO I DA EXPEDIÇÃO**

**Art. 93º** O diploma do Curso Técnico de Enfermagem, em nível médio, será concedido, pelo Coordenador da Escola, ao aluno que concluir com aproveitamento todas as disciplinas do Projeto Pedagógico de Curso Técnico de Enfermagem.

**Art. 94º** A escola tem um prazo máximo de trinta (30) dias úteis, após a conclusão do curso para expedir os históricos, diplomas e certificados.

**Art. 95º** A expedição e o registro dos certificados e diplomas, fica a cargo do Coordenador da Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, obedecerá às normas e preceitos da Lei nº 9394, de dezembro de 1996.

**Art. 96º** A entrega do diploma de conclusão de curso e histórico escolar será realizado em cerimônia solene, com todos os alunos concluintes, com ato organizado pelo CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, sendo a participação do aluno obrigatória.

**Parágrafo único.** A entrega de diploma poderá ser realizada em gabinete, desde que requerida junto à secretaria acadêmica, e deliberada pela coordenação da escola

## **TÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO I DOS ALUNOS**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 97º** São direitos do aluno matriculado no CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller:

I - Usufruir a carga horária e aquisição das competências constantes no Projeto Pedagógico de Curso;

II - Ser tratado com respeito e em igualdade de condições;

III - Contribuir com a comunidade escolar, dando sugestões, objetivando melhorias nas atividades desenvolvidas pelo CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;

IV - Ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente da Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;

V - Requerer, por meio de formulário próprio: trancamento, cancelamento, transferência, dispensa, validação de competência e demais assuntos escolares observando condições e prazos fixados no calendário acadêmico;

Parágrafo único: A secretaria acadêmica tem o prazo mínimo de 30 dias úteis para emissão e entrega dos documentos solicitados.

VI - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, Secretaria de Educação/Saúde, como: biblioteca, laboratórios, de acordo com as normas próprias da instituição;

VII - Requerer revisão de avaliações, conforme o capítulo IV, do título VI, deste regimento;

VIII - Requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde, conforme disposto no Artigo 52º deste regimento;

IX - Ter acesso às informações e documentos sobre a sua vida escolar, de acordo com este regimento, por meio de requerimento junto à secretaria acadêmica;

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 98º** Além daqueles exigidos por leis, são deveres do aluno:

I - Apresentar-se ao CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e nela permanecer seguindo as normas da escola.

II - Cumprir as normas de vestimenta estabelecidas pelo curso técnico de enfermagem para diversas ocasiões e atividades.

III - Zelar pelo patrimônio do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;

IV - Responsabilizar-se por prejuízos causados ao CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller ou a colegas, servidores ou terceiros;

V - Cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades estabelecidas;

VI - Tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;

VII - Demonstrar interesse na participação das atividades escolares com assiduidade e pontualidade;

- VIII - Acatar as determinações da Coordenação do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e cumprir as normas da Escola;
- IX - Abster-se de participar de falta coletiva às aulas, ou incitar colegas a fazê-lo;
- X - Permanecer em sala de aula na troca de professores de uma aula para outra, exceto quando tiver que se deslocar até outro ambiente previamente definido pelo professor;
- XI - Colaborar com a manutenção da limpeza do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;
- XII - Participar das atividades pedagógicas e extraclasse programadas;
- XIII - Manter sempre elevado o bom nome do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;
- XIV - Abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas durante a sua permanência no CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, bem como não se apresentar sob influência dessas substâncias;
- XV - Abster-se de fumar em sala de aula e em qualquer dependência do CEIS/ Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, incluindo corredores e pátios;
- XVI - Usar apenas e tão somente meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;
- XVII - Não prejudicar o andamento das aulas ou trabalhos escolares sob nenhum propósito ou alegação;
- XVIII - Abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similares, além de equipamentos e instrumentos sonoros que venham perturbar a tranquilidade do ambiente escolar.
- XIX - Solicitar autorização prévia para frequentar as dependências reservadas aos servidores;
- XX - Solicitar previamente a autorização da Coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller e/ou Secretaria de Educação e Secretaria da Saúde a qualquer atividade interna ou externa;
- XXI - Abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico, racista, preconceituoso ou contrário aos preceitos éticos e legais. ;
- XXII - Tomar conhecimento dos avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;
- XXIII - Abster-se de qualquer forma de comércio ou vendas de produtos nas dependências da instituição;
- XXIV - Abster-se de fazer uso de qualquer dispositivo de multimídia durante as aulas sem autorização prévia do professor;
- XXV - Não fazer uso de celular durante as aulas, exceto quando autorizado pelo professor;
- XXVI - Manter atualizado seu cadastro na secretaria acadêmica;

XXVII - Enviar a secretaria acadêmica os documentos solicitados;

XXVIII - Não fotografar e/ou filmar alunos, professores ou servidores da instituição sem prévia autorização dos mesmo.

XXIX - Não divulgar em quaisquer meios de comunicação imagens com ou logo do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller ou que associem a instituição sem prévia autorização por escrito da coordenação.

XXX - Cumprir as normativas do regimento do curso.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

**Art. 99º** Ao aluno que deixar de cumprir qualquer um dos deveres do Art. 98 poderão ser aplicadas as seguintes penalidades,:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades escolares, de 3 a 5 dias, em caso de reincidência de infração após aplicação de advertência por escrito;

III - Desligamento, para os casos de reincidência de infrações disciplinares, na qual já foi aplicada a medida de suspensão.

Parágrafo único. Para avaliação dos casos e aplicação das penalidades, será composta uma Comissão de Inquérito que contará com dois servidores docentes, responsável técnico e um representante estudantil. No caso de desligamento do aluno, o coordenador da escola deverá compor a comissão.

**Art. 100º** Quando aplicadas, as penalidades citadas no caput deste artigo serão registradas no histórico do aluno.

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 101º** O corpo docente do curso técnico de enfermagem do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, será constituído de professores do quadro permanente e professores contratados temporariamente.

**Art. 102º** O docente será admitido no CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, de acordo com a legislação pertinente, observados os processos e normas estabelecidas para cada categoria.

### SEÇÃO I DOS DIREITOS

**Art. 103º** São direitos da Equipe Técnica do Curso Técnico de Enfermagem, além dos que lhe são conferidos por leis próprias:

- I - Propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino e avaliação, de administração e de regime disciplinar;
- II - Utilizar, devidamente autorizado, os serviços auxiliares CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, Secretaria de Educação/Saúde, para o melhor desempenho de suas funções;
- III - Participar , de eventos científicos como: seminários, palestras, congressos, simpósios, cursos e afins, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico, didático e pedagógico;
- IV - Participar da elaboração dos programas, planos de curso, Projeto Pedagógico de Curso e opinar sobre sua execução, métodos, técnicas de ensino, aquisição e utilização de material didático e avaliação do rendimento escolar.
- V - Dispor de condições materiais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, previstas nos Planos Curriculares de Ensino;
- VI - Requisitar material didático necessário para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria da Saúde;
- VII - Dispor de ambiente físico adequado para que possa desenvolver suas atividades de preparação de aulas, correção de trabalhos, provas e atendimento aos alunos.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 104°** São deveres da Equipe Técnica do Curso Técnico de Enfermagem:

- I - Colaborar com o zelo pelo patrimônio e limpeza do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, comunicando ao Coordenador qualquer dano verificado;
- II - Zelar pela disciplina dos alunos;
- III - Zelar pelo bom nome do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, dentro e fora dela;
- IV - Não fumar e não permitir ao aluno fumar em sala de aula e outros recintos, inclusive corredores e pátios, conforme Lei Municipal n.º 1.685/79;
- V - Tratar com respeito, ética e cortesia, todos os integrantes da comunidade escolar;
- VI - Abster-se do uso de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas durante a sua permanência na Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller, Secretaria de Educação/Saúde, ou apresentar-se sob efeito dessas drogas;
- VII - Abster-se de manipular, divulgar, exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico, racista, preconceituoso ou contrário aos bons costumes e ofensivos à moral;
- VIII - Participar de reuniões e atividades programadas quando convocado pela coordenação, de acordo com seu regime de trabalho;
- IX - Respeitar os direitos autorais;

- X - Participar de conselhos de classe, reuniões de estágio, reuniões pedagógicas ou administrativas quando convocado, observando os respectivos regimes de trabalho;
- XI - Abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similares;
- XII - Tomar conhecimento de avisos afixados em locais próprios ou via correio eletrônico;
- XIII - Cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades letivas estabelecidas;
- XIV - Permanecer nos ambientes de aprendizagem durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos, ausentando-se apenas em casos de força maior, apresentando justificativa posterior;
- XV - Comunicar à Coordenação, em tempo hábil para as providências cabíveis, o não comparecimento às aulas ou outras atividades previstas;
- XVI - Em seu turno de trabalho, ministrar o ensino da unidade curricular a seu encargo, de acordo com os programas e horários aprovados e dar conhecimento ao aluno do planejamento de suas atividades no início de cada período letivo;
- XVII - Realizar a avaliação da aprendizagem dos alunos segundo os critérios estabelecidos no sistema de avaliação do Plano de Curso, projeto pedagógico de curso acordo com o estabelecido nesta Organização Didático-Pedagógica;
- XVIII - Entregar à secretaria acadêmica, no prazo definido no calendário acadêmico escolar, cronograma das aulas, plano de aula das disciplinas, diários de classe e relatórios de estágio dos alunos;
- XIX - Acompanhar seus alunos em visita de estudos, e outras atividades extraclasse quando for designado para tal, em comum acordo com a Coordenação;
- XX - Planejar as aulas;
- XXI - Encaminhar à coordenação os alunos que necessitem de atendimento especial;
- XXII - Manter sigilo de situações pessoais dos alunos;
- XXIII - Participar de comissões para organização de processo seletivo e organização de eventos, quando solicitados pela coordenação da escola;
- XXIV - Cumprir as normativas do regimento do curso e da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 105º** Os membros da Equipe Técnica do Curso Técnico de Enfermagem que não cumprirem os deveres previstos neste regimento, bem como cometer atos enquanto servidor público que infrinja normas e estatutos vigentes, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 266, de 05/04/2008 e Decreto nº 19783/2012.

**Parágrafo único.** Os professores contratados temporariamente por meio de edital específico não se enquadram no caput deste artigo, e terão suas penalidades aplicadas conforme o especificado no contrato de trabalho.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 106º** O Regimento Interno somente poderá ser alterado, por maioria absoluta da Equipe Técnica do Curso Técnico de Enfermagem.

**Art. 107º** Todos os documentos recebidos e expedidos pela Secretaria Acadêmica deverão ter fé pública, por meio de carimbo e assinatura do servidor no exercício de sua função.

**Art. 108º** Os casos omissos neste serão analisados, resolvidos e regulamentados pela coordenação do CEIS/Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller;

**Art. 109º** Este Regimento passa a vigorar a partir da homologação e terá validade por um período de dois (dois) anos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9394, de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). Resolução nº 001 de 21 de fevereiro de 2022. Florianópolis: CEE/SC, 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). Diretrizes Complementares Orientativas para a Oferta e Autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem. Florianópolis: CEE/SC, 2016.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). Resolução CEE/SC nº 011 de 10 de maio de 2022. Florianópolis: CEE/SC, 2022.

Participaram da Criação do Regimento Interno do Curso Técnico de Enfermagem

**Coordenadora**

Flaviane Mello Lazarini

**Corpo Docente**

Alan Regis Ramos da Silva

Gabriel Luckmann

Gabrielle dos Santos Leandro

Janaina Martins

Larissa Evangelista Ferreira

Larissa Frizanco Pinheiro Pisa

Lucineia Fugazza

Marislei Izabel Richter

**Secretaria Acadêmica**

Elenir Berkenbrock Silveira

Jaqueline de Souza Mazon